

b) Recurso, para o Reitor, quando não seja o autor, de ato ou omissão deste ou de decisão sobre reclamação, no prazo previsto, na legislação vigente, para a impugnação contenciosa de ato, ou de um ano, em caso de omissão;

c) Impugnação contenciosa, nos termos da lei.

2 — O início dos prazos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 é contado em conformidade com o prescrito no artigo 188.º do CPA.

3 — Caso seja apresentada reclamação ou recurso, deverá ser seguida a tramitação constante, respetivamente, dos artigos 192.º e 195.º do CPA.

Artigo 49.º

#### Abertura de procedimentos concursais para a carreira docente ou carreira de investigação

Em função do seu interesse estratégico, a UC procede à abertura de procedimento concursal para categoria da carreira de investigação científica ou da carreira docente universitária, entre o início do contrato do doutorado contratado a termo e seis meses antes do termo do prazo máximo de contratação de seis anos, para a mesma área científica em que foi aberto o anterior procedimento concursal ao abrigo do qual foi contratado o doutorado contratado a termo, como determinado no n.º 5 do artigo 6.º do RCTD.

Artigo 50.º

#### Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento e os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 51.º

#### Delegação de competências

As competências previstas no presente regulamento podem ser exercidas por delegação de competências formais emanadas pelos titulares dos respetivos órgãos.

Artigo 52.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

8 de maio de 2018. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

311338489

### UNIVERSIDADE DE ÉVORA

#### Despacho n.º 5408/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, pelo período de 2 anos, renovável, para o Gabinete de Apoio à Investigação dos Serviços de Ciência e Cooperação, publicado pelo aviso n.º 8940/2017 (2.ª série), e BEP Oferta OE201708/0146, ambos de 8 de agosto:

| Nome   | AC    | ET    | CF    | Ordenação |
|--|-------|-------|-------|-----------|
| Paula Cristina Querido Gentil Santos           | 14,93 | 17,00 | 15,55 | 1.º       |
| Vera Cristina Drogas Tragedo                   | 11,87 | 17,33 | 13,51 | 2.º       |
| Rodrigo José González de Passos                | 13,53 | 13,00 | 13,37 | 3.º       |
| Guida Meneses da Silva Lourenço                | 13,87 | 12,00 | 13,31 | 4.º       |
| Francisco Manuel da Costa                      | 12,93 | 14,00 | 13,25 | 5.º       |
| Marta Alexandra da Silva Constantino Ferreira  | 11,20 | 17,67 | 13,14 | 6.º       |
| Sandra Isabel Rebocho Destapado                | 13,20 | 11,33 | 12,64 | 7.º       |
| Maria José dos Santos Rosa Pinto               | 12,53 | 12,67 | 12,57 | 8.º       |
| Hugo Ricardo Ferreira Rebelo                   | 12,53 | 12,33 | 12,47 | 9.º       |
| Maria Clara Piteira da Silva Neves de Oliveira | 10,53 | 16,67 | 12,37 | 10.º      |
| Vera Lúcia Rebocho Soares                      | 10,53 | 15,67 | 12,07 | 11.º      |
| Carla Alexandra Oliveira Antunes Malaca        | 9,87  | 16,50 | 11,86 | 12.º      |
| Patrícia Isabel Rosa Demétrio                  | 9,60  | 16,67 | 11,72 | 13.º      |
| Paula Alexandra Fialho Silva Pimpão            | 10,53 | 13,67 | 11,47 | 14.º      |
| Teresa Beja Albano                             | 9,60  | 14,67 | 11,12 | 15.º      |
| Elsa Marisa Potes Silva                        | 10,20 | 13,00 | 11,04 | 16.º      |
| Olga Emília Eustáquio Gomes Valério            | 9,60  | 11,67 | 10,22 | 17.º      |
| Ana Cláudia Alves da Silva                     | 10,93 |       |       | a)        |
| Ana Emília da Costa Antunes Pimentel           | 14,53 |       |       | a)        |
| Eunice Cristina do Nascimento Castro Seixas    | 10,00 |       |       | a)        |
| Maria de Fátima Ribeiro Queiroz Alves          | 9,60  |       |       | a)        |
| Mariana Baptista de Sá                         | 10,93 |       |       | a)        |
| Sara Cristina Cartaxo Romeiro                  | 9,60  |       |       | a)        |
| Sónia Alexandra Castro Rocha Dantas Ferreira   | 10,00 |       |       | a)        |
| Soraia Pereira da Silva                        | 10,53 |       |       | a)        |
| Vânia Margarida Peralta da Silva               | 10,53 |       |       | a)        |

a) Excluídos pelo facto de não terem comparecido ao método de seleção entrevista profissional de seleção, nos termos do ponto 11 do aviso de abertura.

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 27/04/2018 da Reitora da Universidade de Évora, de 8 de fevereiro, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15/05/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311349212

#### Despacho (extrato) n.º 5409/2018

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 21/03/2018, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes, como Diretora dos Serviços Académicos, (cargo de direção intermédia de 1.º grau) nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15/1, na nova redação dada pela Lei

n.º 64/2011, de 22/12, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 18/06/2018.

16/05/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311354234

Reitoria

#### Despacho n.º 5410/2018

Sobre proposta do seu Conselho Científico e ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelos Despachos Normativos n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto, por meu despacho de 2/03/2018 aprovo e é posto em vigor o

Regulamento do Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas (ICAAM), que se anexa ao presente despacho.

É revogada a Ordem de Serviço n.º 1/2013, de 12 de fevereiro.

## ANEXO

### Regulamento do Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas (ICAAM)

#### SECÇÃO I

##### Natureza e missão

###### Artigo 1.º

###### Identificação

1 — O Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas (ICAAM) é uma unidade de investigação da Universidade de Évora (UE) integrado no Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA).

2 — O ICAAM tem símbolo próprio, tal como consta no Anexo 1 deste Regulamento.

3 — O ICAAM tem a sua sede administrativa no Pólo da Mitra da Universidade de Évora.

###### Artigo 2.º

###### Missão

1 — O ICAAM tem por objeto o avanço do conhecimento e a promoção e qualificação das atividades de investigação científica nas áreas das Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas, e ainda, sem prejuízo do anterior, a formação avançada e prestação de serviços à comunidade, nas mesmas áreas.

2 — O ICAAM tem como objetivo tornar-se uma unidade de investigação e desenvolvimento de referência a nível nacional e internacional, sendo a sua missão definida através de um programa estratégico a rever em cada triénio.

###### Artigo 3.º

###### Atividades

Para a concretização dos seus objetivos estratégicos, o ICAAM desenvolverá as seguintes atividades:

a) Gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe sejam atribuídos;

b) Investigação científica, inovação tecnológica e desenvolvimento experimental;

c) Promoção e apoio à apresentação de projetos científicos para candidatura a financiamentos públicos e privados externos;

d) Promoção de intercâmbios científicos e estabelecimento de parcerias de natureza científica;

e) Organização de seminários, conferências, workshops e outros eventos científicos;

f) Organização de cursos de formação avançada e acolhimento e orientação de pós-doutorados, doutorandos e mestrandos;

g) Promoção e divulgação do conhecimento técnico-científico produzido pelo ICAAM junto da comunidade, incluindo empresas, associações, administração central, regional, local e outras.

#### SECÇÃO II

##### Membros

###### Artigo 4.º

###### Categorias

O ICAAM é constituído por três categorias de membros:

- a) Membro Integrado;
- b) Membro Colaborador;
- c) Membro Estudante.

###### Artigo 5.º

###### Definição das categorias

1 — São membros integrados, os doutorados que satisfaçam os níveis de exigência de resultados científicos estabelecidos pelo Conselho Científico do ICAAM (CC/ICAAM), tal como definido no Anexo 2 deste Regulamento, e que não sejam membros integrados de outros

centros de investigação financiados pela FCT. Excetua-se os bolséis de pós-doutoramento, que podem ser integrados em dois centros de investigação.

2 — São membros colaboradores, os investigadores que participem regularmente nas atividades do ICAAM, mas não satisfaçam as condições previstas no ponto anterior.

3 — São membros estudantes, os estudantes de doutoramento, orientados ou coorientados por investigadores do ICAAM, com ou sem bolsa, que preparam a tese, realizam estágios, ou atividades de investigação no ICAAM.

###### Artigo 6.º

###### Admissão, alterações e exclusão

1 — A admissão de membros integrados incluindo a percentagem de tempo dedicado, é feita mediante:

- a) Candidatura do interessado, a qual deve incluir o resumo curricular e proposta de plano de atividades no ICAAM;
- b) Parecer favorável do Coordenador do Grupo de Investigação a integrar;
- c) Deliberação do CC/ICAAM.

2 — O acesso às restantes categorias, incluindo a percentagem de tempo dedicado, é objeto de deliberação do Diretor do ICAAM, sob proposta do Coordenador do Grupo de Investigação, baseada na candidatura do interessado, a qual deve incluir o seu resumo curricular e proposta de plano de atividades no ICAAM.

3 — O CD/ICAAM deve proceder à atualização das listas de membros e das percentagens de tempo dedicado, anualmente ou a requerimento do interessado.

4 — A exclusão da categoria de membro é feita mediante:

- a) Solicitação do interessado, dirigida ao Diretor do ICAAM;
- b) Por deliberação do CC/ICAAM.

###### Artigo 7.º

###### Deveres dos membros

Os membros do ICAAM devem contribuir de forma determinada e visível para os objetivos do ICAAM e especificamente:

a) Indicar o Instituto como afiliação em todos os trabalhos que resultem da sua atividade de investigação;

b) Manter atualizadas as suas informações curriculares junto do Coordenador do Grupo de Investigação;

c) Apresentar anualmente um relatório de atividades científicas, traduzido no preenchimento dos formulários disponibilizados para o efeito;

d) Proporcionar ajuda eficaz e permanente, correspondendo a todos os pedidos de informação ou colaboração solicitados por qualquer órgão do ICAAM;

e) Participar em todas as reuniões dos órgãos do ICAAM, para as quais forem convocados;

f) Comunicar as alterações que ocorram na sua situação de membros do ICAAM.

###### Artigo 8.º

###### Direitos dos membros

Os membros do ICAAM devem beneficiar do apoio do ICAAM, especificamente:

a) Participar nas atividades promovidas pelo ICAAM e nos seus órgãos de gestão;

b) Usufruir preferencialmente dos recursos afetos à atividade do ICAAM;

c) Beneficiar de financiamento direto do ICAAM à sua atividade de investigação.

#### SECÇÃO III

##### Organização da atividade científica

###### Artigo 9.º

###### Estrutura organizativa das atividades científicas

1 — As atividades científicas do ICAAM estão organizadas nas seguintes estruturas:

- a) Grupos de investigação;
- b) Polos científicos;
- c) Unidade de divulgação e inovação tecnológica.

2 — Os Grupos de Investigação agregam os investigadores que desenvolvem as suas atividades de investigação em domínios científicos afins ou interligados.

3 — A constituição e extinção dos Grupos de Investigação estão sujeitas às regras definidas no Anexo 3 deste Regulamento.

4 — Os Grupos de Investigação atualmente existentes no ICAAM são os que constam do Anexo 4.

5 — Os Polos Científicos agregam investigadores sedeados noutras instituições de I&DT e de ensino superior.

6 — A organização de Polos Científicos está sujeita às regras definidas no Anexo 3 deste Regulamento.

7 — A Unidade de Divulgação e Inovação Tecnológica (UDIT) tem por objetivo a divulgação dos resultados da investigação e do desenvolvimento tecnológico experimental, dos Grupos de Investigação, sem prejuízo de iniciativas próprias, no sentido de promover a inovação tecnológica e o desenvolvimento regional no âmbito das Ciências Agrárias e Ambientais, procurando para este efeito financiamento adequado.

## SECÇÃO IV

### Órgãos de gestão

#### Artigo 10.º

#### Órgãos de Gestão

O ICAAM é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Científico;
- b) Diretor;
- c) Conselho Diretivo;
- d) Comissão Permanente;
- e) Coordenador de Grupo de Investigação;
- f) Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico.

#### Artigo 11.º

#### Conselho Científico

1 — O Conselho Científico (CC/ICAAM) é formado por todos os membros integrados do ICAAM.

2 — O CC/ICAAM elege o seu Presidente, de entre os seus membros que sejam professores ou investigadores com agregação e com vínculo à UE.

3 — O CC/ICAAM funcionará em Plenário ou em Comissão Permanente. O Plenário reunirá pelo menos uma vez por ano, por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.

4 — Compete ao Conselho Científico do ICAAM:

- a) Elaborar o seu Regimento (Anexo 5);
- b) Propor ao Diretor do IIFA a designação do Presidente do CC/ICAAM, que será o Diretor do ICAAM;
- c) Propor ao Diretor do IIFA a destituição do Presidente, implicando tal destituição a cessação de funções do Conselho Diretivo;
- d) Propor ao Reitor a dissolução do ICAAM;
- e) Propor ao Diretor do IIFA o Regulamento do ICAAM e as suas alterações;
- f) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
- g) Aprovar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades;
- h) Aprovar o orçamento anual;
- i) Aprovar o relatório anual de execução financeira;
- j) Aprovar a composição da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico;
- k) Aprovar a admissão de membros integrados;
- l) Aprovar a exclusão de membros;
- m) Aprovar a criação, alterações e extinção dos Grupos de Investigação;
- n) Aprovar a criação, alterações e extinção dos Polos Científicos;
- o) Dar parecer sobre as propostas que lhe sejam apresentados pelo Diretor.

5 — O Conselho Científico do ICAAM pode delegar competências no Diretor ou na CP/ICAAM.

#### Artigo 12.º

#### Diretor

1 — O Diretor é o presidente eleito do CC/ICAAM, sendo nomeado pelo Reitor.

2 — O Diretor é substituído nas suas ausências e/ou impedimentos por um Vice-diretor, por ele designado (ver Artigo 13.º).

3 — O Diretor pode delegar algumas das suas competências nos Vice-diretores do ICAAM.

4 — Compete ao Diretor:

- a) Coordenar, administrar e gerir os recursos humanos e materiais afetos ao ICAAM;
- b) Elaborar os relatórios anuais de atividades e de execução financeira, assim como os planos de atividades e orçamentos, a propor ao CC/ICAAM;
- c) Representar o ICAAM ou delegar a sua representação;
- d) Convocar e presidir às reuniões do CC/ICAAM;
- e) Convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- f) Propor ao CC/ICAAM, ouvido o Conselho Diretivo, alterações ao Regulamento;
- g) Propor ao CC/ICAAM, ouvido o Conselho Diretivo, os critérios científicos de elegibilidade para os membros integrados;
- h) Propor ao CC/ICAAM a constituição de Polos Científicos;
- i) Propor ao CC/ICAAM a composição da Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico (CEPAC);
- j) Aprovar as propostas e orçamentos de candidaturas a projetos;
- k) Preparar as reuniões do CC/ICAAM e do CD/ICAAM e executar as suas deliberações.

#### Artigo 13.º

#### Conselho Diretivo

1 — O Conselho Diretivo (CD/ICAAM) é constituído pelo Diretor, que preside, e por um máximo de três Vice-diretores.

2 — Os Vice-diretores são escolhidos pelo Diretor, de entre os membros do CC/ICAAM com vínculo à UE, indicados ao Diretor do IIFA e nomeados pelo Reitor.

3 — É da competência do CD/ICAAM coadjuvar o Diretor em todas as atividades da sua competência.

#### Artigo 14.º

#### Comissão Permanente

1 — A Comissão Permanente (CP/ICAAM) do CC/ICAAM é constituída pelo Conselho Diretivo e pelos Coordenadores dos Grupos de Investigação e dos Polos Científicos.

2 — Compete à CP/ICAAM assessorar o Conselho Diretivo (CD/ICAAM).

#### Artigo 15.º

#### Coordenador de Grupo de Investigação

1 — O coordenador de cada Grupo de Investigação é um membro integrado desse grupo, eleito pelos membros integrados do Grupo.

2 — Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar as atividades do grupo;
- b) Representar o grupo junto do Diretor;
- c) Preparar as propostas de orientações estratégicas do grupo, para discussão na CP/ICAAM e aprovação pelo CC/ICAAM;
- d) Preparar os planos e relatórios de atividades do grupo;
- e) Dar parecer sobre os pedidos de apoio de membros do grupo, quando tal seja requerido;
- f) Dar parecer sobre as propostas relativas à admissão ou à alteração da categoria dos seus membros;
- g) Integrar a CP/ICAAM e participar nas suas atividades.

#### Artigo 16.º

#### Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico

1 — A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico do Centro (CEPAC) é constituída por um mínimo de três e um máximo de cinco individualidades de reconhecido mérito internacional em domínios de investigação do ICAAM, exteriores à Universidade de Évora, devendo incluir investigadores estrangeiros.

2 — Os membros da CEPAC são nomeados pelo CC/ICAAM, sob proposta do CD/ICAAM.

3 — Compete à CEPAC:

- a) Pronunciar-se sobre a política científica do ICAAM.
- b) Emitir parecer sobre o plano e o relatório de atividades anuais.

#### Artigo 17.º

#### Eleições e Mandatos

1 — As eleições para Presidente do CC/ICAAM e para Coordenador dos Grupos de Investigação são realizadas por escrutínio secreto, sendo eleito o candidato com maior número de votos, segundo as regras constantes no Anexo 6 deste Regulamento.

2 — Os candidatos são os membros que preenchem as condições de elegibilidade e que divulgam junto dos eleitores, até 10 dias úteis antes da data da eleição, uma declaração de intenções relativa ao mandato a que se candidatam. No caso de não ser apresentada nenhuma declaração de intenções, os candidatos serão todos os membros considerados elegíveis.

3 — Todos os mandatos têm a duração de três anos e coincidem com os do Diretor.

## SECÇÃO V

### Recursos e gestão

#### Artigo 18.º

##### Recursos

1 — Os recursos humanos incluem os membros e os funcionários ou trabalhadores afetos pela Universidade de Évora (UÉvora), ou pela “ZEA — Sociedade Agrícola Unipessoal, L.ª”, ao ICAAM, para além dos contratados segundo a regulamentação em vigor.

2 — Os recursos materiais incluem as Infraestruturas e o equipamento que lhe seja afetado pela UÉvora ou outras entidades, públicas ou privadas, designadamente: laboratórios, campos experimentais e parques de maneo animal.

3 — Cada infraestrutura terá um Responsável, designado pelo Diretor.

4 — As infraestruturas de uso comum são as que se referem no Anexo 7 deste Regulamento.

5 — São receitas a consignar ao ICAAM:

- a) As dotações concedidas pela UÉvora diretamente ou através das suas unidades orgânicas, nomeadamente as resultantes de overheads cobrados pela Universidade de Évora sobre os projetos de I&D e sobre os contratos de prestação de serviços realizados no âmbito do ICAAM;
- b) As dotações e subsídios concedidos por agências de financiamento;
- c) Os donativos concedidos por entidades públicas e privadas.

#### Artigo 19.º

##### Gestão

1 — Ouvidos os Grupos de Investigação, o Diretor elaborará, no início de cada mandato, o documento de orientações estratégicas com horizonte trienal, a aprovar pelo CC/ICAAM, estabelecendo os objetivos, as linhas de orientação e os recursos a mobilizar tendo em vista permitir ao ICAAM o cabal cumprimento da sua missão.

2 — Os planos de atividades e orçamentos anuais devem estar alinhados com as orientações estratégicas.

3 — A gestão corrente deve basear-se numa cultura de gestão de projetos cujos responsáveis devem ser membros integrados.

4 — As atividades, receitas e despesas devem ser conformes ao previsto no plano de atividades e orçamento anual e serem apresentadas e discutidas nos relatórios e contas anuais.

## SECÇÃO VI

### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 20.º

##### Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto:

- a) Três anos após a data da publicação da última revisão;
- b) A qualquer momento, em reunião expressamente convocada para o efeito, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Científico.

#### Artigo 21.º

##### Resolução dos casos omissos ou interpretação dos casos duvidosos

Os casos omissos do presente Regulamento ou os de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Diretor e submetidos por este à apreciação do CD/ICAAM para posterior ratificação.

#### Artigo 22.º

##### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação pelo Reitor da Universidade de Évora.

#### ANEXO 1

### Símbolo do ICAAM (Versão: anexo1\_v0 | Data Aprovação do CC: 28/06/2012)

(para efeitos do n.º 2 do artigo 1.º)



Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas

#### ANEXO 2

### Crítérios de elegibilidade para membro integrado (Versão: anexo2\_v1 | Data Aprovação do CC: 12/0/2014)

(para efeitos do n.º 1 do artigo 5.º)

1 — Um investigador tem que cumprir os seguintes critérios para ser considerado membro integrado do ICAAM:

- a) Ter o grau académico de doutor ou o título de agregado;
- b) Ter produzido, nos últimos cinco anos:
  - i) Dois indicadores de produção científica (pode incluir a tese de doutoramento), se doutorado há menos de 3 anos;
  - ii) Quatro indicadores de produção científica, se doutorado há mais de 3 anos.

2 — Os indicadores de produção científica adotados para a definição de membro integrado são:

- a) Publicações em revistas internacionais com arbitragem científica incluídas, pelo menos, num dos seguintes sites de informação bibliométrica:
  - i) Journal Citation Reports, elaborados a partir dos Citation Indexes da Thomson Reuters;
  - ii) Scimago Journal & Country Rank elaborado a partir da Scopus pelo SCLimago.

- b) Patentes e patentes licenciadas;
- c) Livros e capítulos de livros com circulação internacional.

3 — Para ser considerado indicador de produção para um dado período, considera-se para as publicações em revistas internacionais com arbitragem científica, como data de publicação:

- a) No caso das revistas on-line, a data de saída formal dos artigos;
- b) No caso das revistas em papel, a da sua publicação em suporte papel, com volume, número, e respetiva paginação atribuídos.

#### ANEXO 3

### Grupos de investigação e polos científicos (Versão: anexo3\_v0 | Data Aprovação do CC: 28/06/2012)

(para efeitos do n.º 3 do artigo 9.º)

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

Como previsto no Regulamento do ICAAM, nomeadamente no artigo 9.º, o presente Anexo define as regras para a criação de Grupos de Investigação e Polos Científicos.

## CAPÍTULO II

ANEXO 5

## Grupos de Investigação

## Artigo 2.º

## Grupos de investigação

1 — A criação de Grupos de Investigação está sujeita às seguintes regras:

- a) Ser constituído por um mínimo de 7 membros integrados do ICAAM;
- b) Apresentar objetivos e um programa de atividades coerentes, que o CC/ICAAM reconheça contribuir para a realização dos objetivos e dos programas de ação do ICAAM;
- c) Ter projetos de investigação com financiamento externo que garanta a realização dos objetivos e dos programas de ação referidos na alínea anterior;
- d) No seu conjunto, os membros do Grupo devem ter publicado, nos quatro anos anteriores à data de apresentação da proposta de criação, um mínimo de 14 artigos em revistas científicas referenciadas na base de dados ISI ou SCOPUS.

2 — Os Grupos de Investigação poderão organizar-se internamente em linhas de investigação.

3 — Cada Grupo de Investigação terá um Coordenador, eleito de entre os seus membros integrados.

4 — O Coordenador de Grupo deve escolher um ou dois adjuntos que o auxiliem na tarefa de coordenação e o possam substituir nas reuniões da CP/ICAAM.

5 — A modificação, a criação e a extinção de Grupos de Investigação competem ao CC/ICAAM, sob proposta do Diretor do ICAAM.

## CAPÍTULO III

## Polos Científicos

## Artigo 3.º

## Polos científicos

1 — A criação de polos científicos, deve ser aprovada pelo Reitor da UE, após aprovação do CC/ICAAM, por proposta do Diretor do ICAAM e parecer favorável do Diretor do IIFA.

2 — Os polos científicos, constituídos pelo mínimo de quatro membros integrados, são coordenados por um membro integrado do polo, eleito pelos outros membros integrados do polo e nomeado pelo Diretor do ICAAM, mas deverão integrar os Grupos de Investigação do ICAAM.

3 — Os polos científicos serão apoiados, no que se refere a recursos humanos e a estruturas laboratoriais, equipamento e outras estruturas experimentais, pela instituição de acolhimento.

4 — Os polos científicos participarão na utilização do orçamento plurianual do ICAAM, nos termos estabelecidos pela FCT para o financiamento deste tipo de subunidades, e de acordo com protocolo específico a celebrar entre a UE e o responsável da instituição de acolhimento.

ANEXO 4

**Grupos de investigação do ICAAM**  
(Versão: anexo4\_v1 | Data Aprovação do CC: 08/07/2016)

(para efeitos do n.º 4 do artigo 9.º)

Os 7 Grupos de Investigação do ICAAM são:

- a) Biociência Animal/Animal Bioscience (AB);
- b) Tecnologia Agrícola e Eficiência Energética/Farming Technology and Energy Efficiency (FTE);
- c) Ciência e Tecnologia dos Alimentos/Food Science and Technology (FST);
- d) Recursos Genéticos Genómica Funcional/Genetic Resources and Functional Genomics (GRFG);
- e) Paisagem, Biodiversidade e Sistemas Socio-Ecológicos/ Landscape, Biodiversity and Socio-Ecological Systems (LABS);
- f) Proteção das Plantas/Plant Protection (PP);
- g) Solo, Água e Clima/Soil, Water and Climate (SWC).

**Regimento do Conselho Científico do ICAAM**  
(Versão: anexo5\_v0 | Data Aprovação do CC: 28/06/2012)

(para efeitos da alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º)

1 — A constituição, organização, competência e funcionamento do Conselho Científico estão estabelecidos no Artigo 11.º do Regulamento do ICAAM.

2 — Podem ser convidados:

a) A participar regularmente nos trabalhos do Conselho Científico, investigadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras em missão de longa duração na Universidade de Évora, cujo perfil no âmbito de competência dê garantia, no entendimento do Conselho, de interesse nessa participação regular;

b) A participar no Conselho, sem direito a voto, personalidades que o Presidente ou o Conselho entendam que devam ser ouvidas sobre assuntos específicos da competência do Conselho.

3 — O Conselho Científico poderá promover a constituição de grupos de trabalho para estudo de assuntos específicos.

4 — As convocatórias para as reuniões incluirão a ordem de trabalhos e serão distribuídas com a antecedência mínima de 5 dias úteis para as reuniões ordinárias e 3 dias úteis para as reuniões extraordinárias, com indicação da data, hora e local.

5 — Ordem de trabalhos:

a) Cabe ao Presidente, ouvidos os Vice-Diretores e os coordenadores dos Grupos de Investigação, a elaboração da ordem de trabalhos de todas as reuniões.

b) Qualquer membro do Conselho Científico poderá propor ao Presidente a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, desde que o faça por escrito e estes se situem dentro da esfera de competências deste órgão, até 10 dias antes da data da reunião a que se referem, cabendo ao presidente o juízo sobre a pertinência da proposta.

6 — As reuniões do Conselho Científico iniciar-se-ão à hora marcada ou, caso não haja quórum, 15 minutos após, com qualquer número de presenças. Esta disposição não é válida para as sessões de eleição do presidente do ICAAM, caso em que se exige a presença da maioria simples dos membros do Conselho (ver Anexo 6).

7 — As reuniões ordinárias do Conselho Científico iniciar-se-ão por um período de 30 minutos para apresentação de assuntos não constantes na ordem de trabalhos.

8 — Funcionamento das reuniões:

a) A mesa do Conselho Científico é composta pelo Presidente e pelos Vice-Diretores do ICAAM;

b) As intervenções terão lugar por ordem de inscrição;

c) No período de antes da ordem do dia, cada participante não poderá usar da palavra mais de uma vez;

d) Sobre cada ponto da ordem de trabalhos, cada participante não poderá intervir mais do que 2 vezes, incluindo a formulação oral de propostas. Poderá, no entanto, complementarmente, ser-lhe dada a palavra para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9 — Votações:

a) As votações são feitas por escrutínio secreto sempre que envolvam matéria de interesse pessoal;

b) Anunciado o início da votação, nenhum membro do Conselho poderá usar da palavra até conhecimento do resultado da votação. As declarações de voto são feitas por escrito, depois de conhecido o resultado da votação.

10 — Poderão ser feitos requerimentos ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto. A admissão dos requerimentos é da competência do Presidente. Admitido o requerimento, este será posto à votação.

11 — Sessões e atas:

a) Quando a ordem de trabalhos numa reunião não se esgotar numa sessão, haverá sessão ou sessões de continuação em datas e horas marcadas na sessão anterior;

b) A cada reunião, com uma ou mais sessões, corresponderá uma só ata;

c) As atas constarão essencialmente das propostas e decisões tomadas pelo Conselho. Serão, no entanto, exaradas as declarações de voto e as intervenções quando expressamente solicitado pelos seus autores, que deverão apresentar ao secretário um texto escrito com o conteúdo das mesmas.

d) As atas são elaboradas pelo responsável do Secretariado do ICAAM.

12 — Sobre o Regimento:

a) O presente Regimento do Conselho Científico será revisto sempre que proposto pela mesa do Conselho ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, sendo aprovado por maioria qualificada dos membros do Conselho.

b) Questões aqui não contempladas e para as quais não exista legislação específica serão resolvidas por deliberação do Conselho Científico.

ANEXO 6

**Regulamento para eleição do presidente do Conselho Científico do ICAAM e dos coordenadores dos grupos de investigação (Versão: anexo6\_v1 | Data Aprovação do CC: 03/07/2015).**

(para efeitos do n.º 1 do artigo 17.º)

1 — O Presidente do CC/ICAAM é eleito por escrutínio secreto, de entre os membros do Conselho Científico que cumulativamente tenham agregação e prestem serviço na Universidade de Évora (membros elegíveis para Presidente do ICAAM).

2 — São eleitores os membros do Conselho Científico, referidos no artigo 11.º do Regulamento do ICAAM.

3 — Eleição do Presidente do CC/ICAAM:

a) A eleição realizar-se-á entre o 30.º e o 10.º dia anteriores ao termo do mandato do Presidente cessante;

b) A votação terá lugar em sessão especialmente convocada para o efeito, devendo a convocatória para a sessão ser enviada com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, podendo a convocatória ser enviada apenas por correio eletrónico. A Direção poderá optar pela realização da votação por via eletrónica, através do SIIUE;

c) A sessão realizar-se-á à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes todos os eleitores, ou quinze minutos depois, em caso contrário, exigindo-se, porém, a presença da maioria simples dos eleitores. Caso se opte pela via eletrónica a votação decorrerá num período de tempo definido na convocatória, a partir de qualquer computador ligado ao sistema informático da Universidade de Évora. A identificação e credenciação de cada eleitor para votar serão efetuadas automaticamente pelo sistema e consistirá na verificação da palavra-passe correspondente ao nome de utilizador;

d) Cada boletim de voto deve conter a lista nominativa dos membros elegíveis para Presidente do CC/ICAAM;

e) Será proclamado eleito aquele que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;

f) Se nenhum dos membros elegíveis para Presidente do CC/ICAAM tiver obtido os votos exigidos na alínea anterior proceder-se-á, na mesma reunião, a nova votação; para esta apenas serão admitidos os dois membros mais votados, exceto se situações de empate obrigarem a admitir à votação mais de dois elementos. Caso se verifique novamente que nenhum dos elementos obteve os votos exigidos no ponto anterior, repetir-se-á a votação tantas vezes quantas as necessárias. Para a votação por via eletrónica, mantém-se os pressupostos referidos para a votação presencial. No caso de ser necessária nova votação a mesma realizar-se-á no mais curto espaço de tempo possível, também através do SIIUE.

g) O Presidente cessante comunicará ao Diretor do IIFA, no prazo máximo de três dias, o resultado da eleição, acompanhado da ata da sessão.

2 — O Coordenador de Grupo de Investigação é eleito, por escrutínio secreto, de entre os membros integrados do Grupo.

3 — São eleitores os membros integrados do respetivo Grupo.

4 — Eleição dos Coordenadores dos Grupos de Investigação: aplicam-se as regras definidas no ponto 3, para a eleição do Presidente do CC/ICAAM.

ANEXO 7

**Infraestruturas do ICAAM (Versão: anexo7\_v1 | Data Aprovação do CC: 12/04/2016)**

(para efeitos do n.º 4 do artigo 18.º)

| Áreas laboratoriais                        | Laboratórios   |
|--|--|
| TAN — Tecnologia dos Alimentos e Nutrição. | Enologia.<br>Tecnologia e Qualidade dos Produtos Regionais.<br>Tecnologia e Pós-Colheita.<br>Nutrição e Metabolismo. |

| Áreas laboratoriais   | Laboratórios   |
|---|--|
| FSCA — Fisiologia, Saúde e Comportamento Animal.              | Palinologia e Aerobiologia.<br>Fisiologia Animal Aplicada.<br>Parasitologia Victor Caeiro.<br>Microbiologia.   |
| SAG — Solos e Água . . . . .                                  | Reprodução e Lactação.<br>Física de Solos.<br>Hidrologia e Hidráulica.   |
| PEB — Paisagens, Ecossistemas e Biodiversidade.               | Botânica.<br>Fisiologia Vegetal.<br>Ornitologia (LabOr).<br>Macromicologia.  |
| VRGPV — Valorização de Recursos Genéticos e Proteção Vegetal. | Melhoramento e Biotecnologia Vegetal.<br>Biologia Molecular.<br>Virologia Vegetal.<br>Micologia.<br>Nematologia (NemaLab).<br>Entomologia.<br>Microbiologia do Solo. |

UAPE's: Unidades de Apoio à Experimentação:

- Câmaras de crescimento de plantas
- Ultracongeladoras
- Lagar Experimental
- Experimentação Animal
- Microscopia Avançada
- Equipamento de Geotecnologias
- Complexo de estufas
- Processamento de Material Vegetal
- Equipamento de campo
- Parcelas Experimentais

Secretariado e UDIT:

- UDIT
- Secretariado

27/04/2018. — A Reitora da Universidade de Évora, Ana Costa Freitas. 311310461

**Edital n.º 550/2018**

Por meu despacho de 27/03/2018 está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e na página eletrónica da Universidade de Évora (UE), nas línguas portuguesa e inglesa, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, concurso documental internacional para recrutamento, de um Professor Auxiliar para a área disciplinar de Zootecnia (Grupo das Disciplinas Aplicadas à Ciência Animal), da Escola Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora, lugar constante do mapa de pessoal desta Universidade na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. O concurso visa o recrutamento de um Professor Auxiliar para assegurar, entre as demais funções previstas nos artigos 4.º a 6.º do ECDU, o serviço docente que lhe vier a ser distribuído pelo Departamento.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do ECDU e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das carreiras Docentes na Universidade de Évora, adiante designado por Regulamento, aprovado por Despacho n.º 445/2011 (DR, 2.ª série, n.º 5), de 7 de janeiro e alterado pelo Despacho n.º 15384/2015 (DR, 2.ª série, n.º 249), de 22 de dezembro.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Informam-se os interessados que o presente procedimento concursal está abrangido pelo disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, nas áreas científicas de “Zootecnia” e de “Ciências Agrárias”.